Lei nº 7480 de 23.12.93
D.O.M nº 10270 de 05.01.94

Arquivo 27.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15/10/93

PROJETO DE LEI Nº 367/93

ASSUNTO Vereador - Artur Bruno

Dispõe sobre a identificação de veículos e máquinas a serviço do Público Municipal de Fortaleza

LEI Nº 7480 DE 23/12/93

DIOM Nº 10270 DE 05/01/94

ARQUIVO 27-01-94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 074801993
Projeto: 03671993
Autor: ARTUR BRUNO
Assunto: TRANSPORTE

DIGITALIZADO
EM: 01/12/00
REGTA FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7480 DE 23 DE Dezembro DE 1993

"Dispõe sobre a identificação de veículos e máquinas a serviço do poder público municipal de Fortaleza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os veículos e máquinas a serviço da municipalidade, contratados de empresas locadoras, prestadoras de serviço ou autônomo, conterão obrigatoriamente adesivos em locais visíveis para a identificação.

§ 1º - Para os automóveis e caminhões os adesivos serão fixados nas portas laterais assegurando no mínimo 1 (um) em cada lateral.

§ 2º - Para máquinas como tratores, empilhadeiras, motoniveladoras e similares, os adesivos serão afixados nos locais mais visíveis.

§ 3º - Os adesivos terão dimensões de 0,40m por 0,20m com os seguintes dizeres, conforme o órgão utilizador:

I - A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

II - A SERVIÇO DA (empresa ou autarquia à qual esteja vinculado).

III - A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

§ 4º - Ficam dispensados do disposto no caput deste artigo os veículos contratados de autônomos, que fora

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

do período de utilização no serviço público ficam a disposição para uso particular do proprietário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 23 **DE** dezembro **DE 1993.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 22/10/1993
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor
COMO RELATOR
Em 08/11/93
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 367 /93

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 17/11/1993
PRESIDENTE

" Dispõe sobre a identificação de veículos e máquinas a serviço' do poder público municipal de Fortaleza "

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 19/11/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/11/1993
PRESIDENTE

ART. 1º - Todos os veículos e máquinas a serviço da municipalidade, contratados de empresas locadoras, prestadoras de serviço ou autônomo, conterão obrigatoriamente adesivos em locais visiveis para a identificação.

Parágrafo 1º - Para os automóveis e caminhões os adesivos serão afixados nas portas laterais assegurando no mínimo 1 (um) em cada lateral.

Parágrafo 2º - Para máquinas como tratores, empilhadeiras, motoniveladoras e similares, os adesivos serão afixados nos locais mais visíveis.

Parágrafo 3º - Os adesivos terão dimensões de 0,40m ' por 0,20m com os seguintes dizeres, conforme o orgão utilizador:

I - À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

II - À SERVIÇO DA (empresa ou autarquia à qual esteja vinculado).

III - À SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Parágrafo 4º - Ficam dispensados do disposto no caput ' deste artigo os veículos contratados de autônomos, que fora do período de utilização no serviço público ficam a disposição para uso particular do proprietário.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 /11/93.

Artur Bruno
ARTUR BRUNO-PT

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa possibilitar à população o acompanhamento da utilização de veículos e máquinas a serviço do Poder Público Municipal e coibir o seu uso para fins que não sejam os previstos contratualmente.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO-PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 181 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 367/93

Dispensado da Impressão e Interstício
Em 16/11/93

O presente projeto de lei dispõe sobre a identificação de veículos e máquinas a serviço do poder público municipal de Fortaleza.

Induvidosamente o projeto de lei em epígrafe tem como principal escapo o resguardo dos princípios constitucionais da moralidade e da publicidade que regem a administração pública sem falar que ao mesmo tempo realça o princípio democrático da transparência do poder público no desempenho de suas funções.

Pelas razões acima expostas acreditamos que o plenário desta Casa aprovará incondicionalmente a proposição legal em análise.

É o que nos parece.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 16 de novembro de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

CMBM/93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 367/93.

APROVADO
EM 24/11/1993
Presidente

"Dispõe sobre a identificação de veículos e máquinas a serviço do poder público municipal de Fortaleza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Todos os veículos e máquinas a serviço da municipalidade, contratados de empresas locadoras, prestadoras de serviço ou autônomo, conterão obrigatoriamente adesivos em locais visíveis para a identificação.

§ 1º - Para os automóveis e caminhões os adesivos serão fixados nas portas laterais assegurando no mínimo 1 (um) em cada lateral.

§ 2º - Para máquinas como tratores, empilhadeiras, motoniveladoras e similares, os adesivos serão afixados nos locais mais visíveis.

§ 3º - Os adesivos terão dimensões de 0,40m por 0,20m com os seguintes dizeres, conforme o órgão utilizador:

I - A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

II - A SERVIÇO DA (empresa ou autarquia à qual esteja vinculado).

III - A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

§ 4º - Ficam dispensados do disposto no caput deste artigo os veículos contratados de autônomos, que fora

do período de utilização no serviço público ficam a disposição para uso particular do proprietário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 **de** Novembro **de 1993.**

Francisco Mota **PRESIDENTE**

Hector Ferrer

Mauro Marques

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2788 /93

Fortaleza, 25 de novembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador ARTUR BRUNO, que "DISPOE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS A SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA".

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe do Expediente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

LEI Nº DE DE DE 1993

"Dispõe sobre a identificação de veículos e máquinas a serviço do poder público municipal de Fortaleza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os veículos e máquinas a serviço da municipalidade, contratados de empresas locadoras, prestadoras de serviço ou autônomo, conterão obrigatoriamente adesivos em locais visíveis para a identificação.

§ 1º - Para os automóveis e caminhões os adesivos serão fixados nas portas laterais assegurando no mínimo 1 (um) em cada lateral.

§ 2º - Para máquinas como tratores, empilhadeiras, motoniveladoras e similares, os adesivos serão afixados nos locais mais visíveis.

§ 3º - Os adesivos terão dimensões de 0,40m por 0,20m com os seguintes dizeres, conforme o órgão utilizador:

I - A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

II - A SERVIÇO DA (empresa ou autarquia à qual esteja vinculado).

III - A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

§ 4º - Ficam dispensados do disposto no caput deste artigo os veículos contratados de autônomos, que fora

do período de utilização no serviço público ficam a disposição para uso particular do proprietário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal